

Lei Municipal nº 496/11, de 11 agosto de 2011

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Projeto **"BOLÃO: MAIS ICMS, FAZENDO MAIS COM RESPONSABILIDADE "** e dá outras providências.

Rober Paulo Girardi, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço Saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O Poder Executivo autorizado a instituir o Projeto **"BOLÃO: MAIS ICMS, FAZENDO MAIS COM RESPONSABILIDADE "** com o objetivo de estimular a arrecadação, a produtividade, a qualidade, a arrecadação e a emissão de Notas Fiscais.

Art. 2º - O Projeto **"BOLÃO: MAIS ICMS, FAZENDO MAIS COM RESPONSABILIDADE "** consiste na premiação, mediante sorteio realizado pela Loteria Federal.

Art. 3º - Concorrerão aos prêmios **"BOLÃO: MAIS ICMS, FAZENDO MAIS COM RESPONSABILIDADE "**

I - Os portadores das cautelas distribuídas pela Secretaria Municipal da Fazenda, ou onde a mesma determinar;

II - Os produtores inscritos no CGC/CMS - RS, estabelecidos no Município, mediante a utilização dos documentos relativos às operações de compras, vendas ou liquidação de produtos que realizaram no período de vigência do projeto, trocados por cautelas;

Art. 4º - Para concorrer aos sorteios do projeto **"BOLÃO: MAIS ICMS, FAZENDO MAIS COM RESPONSABILIDADE "** os contribuintes do ICMS e os consumidores receberão cautelas numeradas e caracterizadas, distribuídas pela Secretaria Municipal da Fazenda, mediante a apresentação das seguintes notas fiscais do exercício 2011 e 2012:

I - 1º via da Nota Fiscal de vendas ao consumidor;

II - Ticket de máquina registradora cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual;

III - 1º via da Nota Fiscal de produtor, relativa a operação em que o destinatário seja contribuinte do ICMS.

Parágrafo Único - Será fornecida uma cautela a cada comprovação dos seguintes valores, que poderão ser acumulados em várias notas:

a) Consumidores:

I - Notas fiscais de máquinas, implementos, veículos automotores, adubos, fertilizantes, calcários, e outros insumos agrícolas com valor equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais).

II – Notas fiscais de gasolina ou álcool combustível, com valor equivalente em sua soma a R\$100,00(cem reais);

III - Notas fiscais de óleo diesel, com valor equivalente em sua soma a R\$200,00(duzentos reais), e;

IV – Notas fiscais dos demais bens de consumo, com valor com valor equivalente em sua soma a R\$50,00(cinquenta reais).

b) Avicultores:

I - Notas fiscais de comercialização de frango no valor de R\$2.000,00 (dois reais).

c) Produtores Rurais:

I - Notas fiscais de compras de produtos agropecuários no valor de R\$ 500,00(quinhetos reais).

d) Usuário de Serviços:

I - Notas fiscais de prestadores de serviço no valor equivalente a R\$50,00(cinquenta reais):

d) Contribuintes Municipais:

I - Comprovantes de impostos Municipais devidamente quitados no valor equivalente a R\$50,00(cinquenta reais).

Art. 5º - O sorteio acontecerá de acordo com à extração da Loteria Federal do dia 14 de abril de 2012, com os respectivos prêmios do quadro abaixo:

Sorteio dia 14 de abril de 2012	1º Prêmio: Um automovel 0 km, 1.0 2º Prêmio: Um televisor 21`` 3º Prêmio: Um Forno Eletrico 4º Prêmio: Um Forno Microondas 22 L 5º Prêmio: Um Cortador de grama 850 Watts
---------------------------------	---

§1º - Não havendo extração neste dia obedecerá ao resultado da extração do próximo sábado.

§2º - Em caso dos prêmios sorteados pela Loteria Federal corresponderem às cartelas não distribuídas terá direito ao prêmio o portador da cartela mais próxima na ordem crescente, e se não ter sido distribuída cautela com numero superior ao da Loteria Federal será premiada a cartela mais próxima em ordem decrescente.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios e promover campanhas educacionais de divulgação e popularização do Projeto.

Art. 7º - Os prêmios a serem conferidos às cautelas premiadas são relacionados no artigo 5º, serão distribuídos de acordo com a ordem do sorteio da Loteria Federal.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão pôr conta da seguinte dotação orçamentária da lei de Meios Vigente:

01 - SECRETARIA DA FAZENDA

2060 - Manutenção Programa Aumento de Arrecadação

Parágrafo Único – O Orçamento do Município constará às dotações orçamentárias necessárias no atendimento da presente Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará pôr Decreto e no que couber esta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL,
aos 11 de agosto de 2011.

Rober Paulo Girardi
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em __/__/2011.
Juliana Pegoraro Caroff
Auxiliar Administrativo